



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2021

**“Dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado João Amin

**Relator:** Deputado Jerry Comper

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei e, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru, de que trata a Lei estadual nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018<sup>1</sup>, cuja relatoria me foi designada, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Da Justificação do Autor ao Projeto de Lei em pauta, às pp. 6 e 7 dos autos eletrônicos, transcrevo, textualmente, os seguintes fragmentos:

[...] trago para apreciação dos Pares a presente proposta que estabelece os requisitos para a elaboração do RTIQ do Queijo Colonial Artesanal, uma vez que passados mais de 3 (três) anos da aprovação da Lei nº 17.486, de 2018, o referido regulamento ainda não foi concebido, prejudicando sobremaneira os produtores que clamam por segurança jurídica para desenvolverem suas atividades produtivas.

[...]

A construção da proposta contou com a colaboração de extensionistas rurais e pesquisadores de distintas instituições, bem como de diversas entidades que atuam direta ou indiretamente com a produção de Queijo Artesanal no Estado de Santa Catarina.

[...]

<sup>1</sup> Dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências.





A matéria foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião virtual realizada no dia 20 de julho deste ano (pp. 15 a 17).

À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto aumento ou geração de despesas públicas decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0251.7/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper  
Relator

